

## **MANIFESTO REDE FINEESP: EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REGULAMENTAÇÃO DO FUNDEB**

A Rede de Pesquisadores sobre Financiamento da Educação Especial – Rede Fineesp – tem como objetivo desenvolver estudos nacionais, regionais e locais sobre financiamento público da modalidade de ensino educação especial e parcerias público-privadas. Integram a rede professoras(es) e estudantes vinculadas(os) a Programas de Pós-graduação em Educação das seguintes instituições de educação superior: Universidade de São Paulo (USP); Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Neste documento, a Rede Fineesp propõe subsídios para o aprimoramento do texto de regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), estabelecido pela Emenda Constitucional nº 108/2020 (BRASIL, 2020), no que tange à educação especial.

Motivada pelo desafio de contribuir com a defesa da educação pública, gratuita, laica e de qualidade, como princípios fundantes de uma sociedade democrática, a Rede Fineesp reitera o seu posicionamento indeclinável a favor de uma política de financiamento voltada exclusivamente à educação pública, como forma de assegurar um padrão mínimo de qualidade e garantir acesso, permanência e aprendizagem a todas(os) as(os) alunas(os) no contexto da classe comum.

Entendemos a educação como um direito público de caráter universal, inalienável e insubstituível. Por isso, defendemos que a escolarização das(os) alunas(os) elegíveis ao atendimento pela modalidade educação especial - pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação - aconteça nas classes comuns e seja realizada no âmbito dos sistemas educacionais públicos e inclusivos, ofertados e financiados pelo Estado brasileiro, conforme prevê a Constituição Federal de 1988, quando fixa a educação como direito de todas e todos e dever do Estado (BRASIL, 1988, arts. 205 e 208) e a Lei nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015).

No Estado Democrático de Direito, a Educação pressupõe abertura ao pluralismo de ideias, o reconhecimento das mais diversas concepções pedagógicas e a coexistência de

instituições públicas e privadas de ensino. No entanto, frente ao atual texto da EC nº 108/2020, é imperativo estabelecer balizas para frear os mecanismos, de aparente legalidade, que minam a destinação de recursos públicos para a educação pública, repercutindo nas condições de infraestrutura, manutenção e funcionamento das escolas, bem como na intensificação da precarização das condições de trabalho das(os) profissionais e no aumento das desigualdades educativas, entre outros, o que impede o avanço da melhoria da qualidade da educação, condição indispensável no processo de constituição de sistemas educacionais inclusivos.

Com base nessas premissas, a rede Fineesp destaca alguns aspectos que precisam ser considerados no processo de regulamentação do Fundeb, baseados nos conhecimentos provenientes de pesquisas e experiências no e sobre o processo histórico e financiamento da educação especial no Brasil:

### **1) Transferência de recursos para a esfera privada da educação especial**

No que tange ao direcionamento dos recursos do Fundeb defendemos que estes sejam destinados exclusivamente à esfera pública e que, portanto, **não** seja considerado para a sua distribuição o cômputo de matrículas das instituições sem fins lucrativos (filantrópicas, confessionais ou comunitárias) com atuação exclusiva na modalidade educação especial, conveniadas/parceiras dos órgãos educacionais.

### **2) Lócus do atendimento - classe comum e atendimento educacional especializado (AEE)**

Entre outros documentos, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), estabelecem que o atendimento educacional especializado, reconhecido como complementar ou suplementar ao ensino comum (BRASIL, 2008, 2009), às(aos) alunas(os) elegíveis para atendimento pela modalidade educação especial deve ser ofertado preferencialmente na rede regular de ensino. Entretanto, todas as instituições de ensino regulamentadas pelos órgãos educacionais (secretarias e conselhos de educação) estão no âmbito das “redes regulares de ensino”, inclusive as instituições privadas sem fins lucrativos, atuantes em educação especial. Nesse contexto, defendemos que as matrículas desse alunado nessas instituições

privadas sem fins lucrativos não sejam contabilizadas para a distribuição dos recursos do Fundeb, tanto do atendimento escolar substitutivo, como do atendimento educacional especializado.

Assim, sustentamos que a distribuição dos recursos do Fundeb seja direcionada às matrículas da modalidade educação especial em classes comuns de escolas das redes públicas - federal, estaduais e municipais; e às matrículas no atendimento educacional especializado, realizado no contraturno de serviços públicos.

### **3) Custo Aluno Qualidade (CAQ)**

Destacamos a importância da incorporação do CAQ ao texto constitucional pela EC nº 108/2020. O conceito do CAQ foi produzido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação no ano de 2002 e, desde então, tem sido colocado na pauta das reivindicações e dos debates relativos ao financiamento da educação, na medida em que se constitui como mecanismo de extrema importância para a garantia de um ensino de qualidade.

Desse modo, defendemos o CAQ adicional para a educação especial, a partir do desenvolvimento de estudos técnicos para sua definição, justificada pela necessidade de assegurar um padrão mínimo de qualidade, conforme prevê o estudo elaborado pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, no ano de 2018 (CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO, 2018).

### **4) Fator de Ponderação/ Mecanismos complementares de correção das desigualdades**

Consideramos de extrema relevância, na distribuição de recursos do Fundeb, prever as diferenças entre etapas da educação básica, modalidades de ensino, duração de jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, conforme consta na EC nº 108/2020.

Ratificamos a necessidade de especificação anual das diferenças e ponderações para as diferentes etapas e modalidades de ensino, tendo como referência o CAQ (BRASIL, 2020, o art. 18, inc. I, alínea “a”). Contudo, é preciso considerar a importância de assegurar um fator de ponderação que corresponda às reais necessidades das(os) alunas(os) elegíveis ao atendimento pela modalidade educação especial e que contribua

para a garantia da equidade no Fundeb. Esta perspectiva se alinha à indispensável elaboração e desenvolvimento de estudos técnicos sistemáticos que explorem e confirmem ou proponham a revisão do cálculo do fator de ponderação para a matrícula desse alunado (na classe comum e no atendimento educacional especializado).

Consideramos fundamental também empreender esforços a fim de aperfeiçoar os mecanismos que subsidiam a correção de desigualdades na destinação de recursos, garantindo-se condições mais adequadas de oferta educacional para pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, de modo a garantir a implementação da Lei nº 13.146, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015), especificamente, nos arts. 27 a 30, que preveem um sistema educacional inclusivo, que garanta “[...] condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; [...]” (BRASIL, 2015, art. 28, inc. II).

Desse modo, defendemos que a educação especial seja considerada nos parâmetros a serem criados para a efetivação dos 2,5%, ou seja, nos mecanismos de complementação do Fundeb, relativos ao art. 212-A, inc. V, alínea “c” da EC 108/2020.

## **5) Controle e acompanhamento dos recursos do Fundeb**

Defendemos o estabelecimento de mecanismos que garantam aos estados e municípios as condições adequadas de controle e de transparência no financiamento da educação. Assim, apontamos como possibilidade a inserção de orientações mais padronizadas, relativas ao registro das informações de cada uma das etapas e modalidades de ensino, nos Demonstrativos fiscais dos órgãos que realizam o acompanhamento e o controle social dos recursos do Fundo em cada ente federado, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação.

Esse procedimento possibilitaria o acompanhamento das despesas de cada etapa e/ou modalidade de ensino em manutenção e desenvolvimento da educação (MDE). Temos como perspectiva, assim, que o manuseio mais facilitado de dados estatísticos e financeiros que subsidiam a operacionalização dos Fundos, pode contribuir significativamente com o trabalho realizado pelos conselhos de acompanhamento e de controle social do Fundeb, bem como no âmbito do Tribunal de Contas.

Além disso, embora os recursos dos Fundos possam ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica (BRASIL, 2007), o Estado brasileiro, ao incorporar em seu ordenamento a Convenção sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência, assumiu a obrigação de garantir “[...] ensino primário inclusivo, de **qualidade e gratuito**, e ao ensino secundário, em **igualdade de condições** com as demais pessoas na comunidade em que vivem” (BRASIL, 2009), e reafirmou na Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015) o seu dever de assegurar educação de qualidade para essas pessoas. Desse modo, os recursos do Fundeb, devem ser utilizados pelos municípios, estados e Distrito Federal, em MDE, prioritariamente na organização dos serviços ao alunado elegível ao atendimento pela modalidade educação especial, a partir dos princípios da inclusão e da publicização da destinação dos recursos financeiros.

Assim, a Rede Fineesp vem a público reiterar a importância de assegurar o direito à educação às pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação nos sistemas educacionais inclusivos, a partir de uma política de financiamento que garanta um padrão de qualidade e esteja adequado às demandas e especificidades que envolvem o processo de escolarização desta população.

**Rede de Pesquisadores sobre Financiamento da Educação Especial**

**<http://www.redefineesp.fe.usp.br/>**